

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU E A PRO AR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 08.470.250/0001-05.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com sede na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.210-190, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0110-03, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio de Castro Pimenta, matrícula SIAPE nº 1181587, Chefe do Serviço de Programação e Logística, nomeado pela Portaria MF nº 31, de 26/02/2010, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 02/03/2010, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRO AR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.250/0001-05, sediada na rua Major Correa de Melo, nº 168, bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.075-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Sandra de Almeida Felipe, portadora da carteira de identidade nº 096.171.913, expedida pela DIC-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 070.667.217-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 15570.000012/2017-01 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos, e instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo split quando necessário, para o atendimento das necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – RJ e suas unidades jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR ANUAL
------	-------------------------	-------------------	-------------

Spl

tu

[Handwritten signature]

1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos, e instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo split quando necessário	DRF/NIU e Agências jurisdicionadas	R\$ 60.450,00
2	Peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações – VALOR FIXO – NÃO ALTERAR	DRF/NIU e Agências jurisdicionadas	R\$ 40.454,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.037,50 (cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.450,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170122 DRF/NIU

gob

pro

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: PTRES: 089116

Elemento de Despesa: 33903916 / 33903024

PI: MANUTIMOVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.045,22 (cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Sol

K

[Handwritten marks]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Sob

fu

MC

MC

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

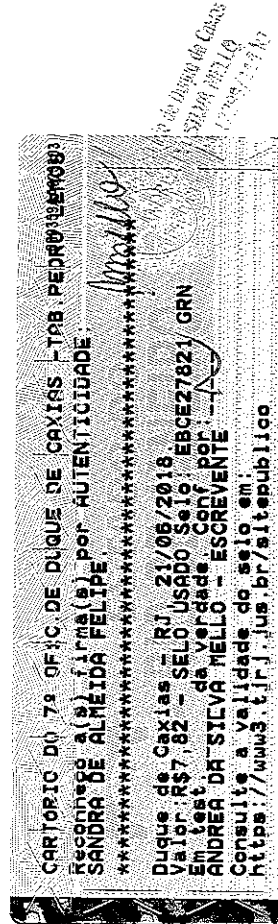
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Iguaçu, 21 de junho de 2018

CONTRATANTE: Marco Aurélio de Castro Pimenta
MÁRCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA
CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

CONTRATADA: Sandra de Almeida Felipe
SANDRA DE ALMEIDA FELIPE
EMPRESÁRIA
PRO AR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 08.470.250/0001-05



TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: Renato da Silva Coelho
CPF nº 041.900.757.16
CI nº 10145895-8

[Signature]
Nome: Felipe Augusto Vieira
CPF nº 026.099.157-37
CI nº 12318431-9

[Signature]